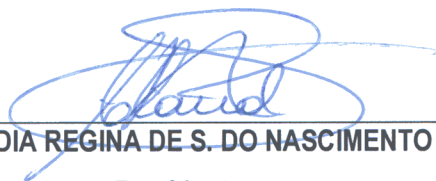
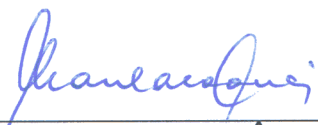


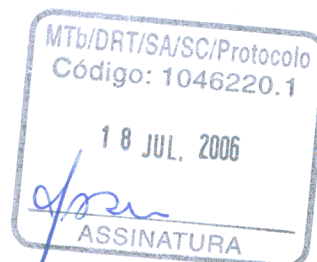
## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S	46220.006409/2006-40
E	
R	
P	
R	
O	

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de 2º grau, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Florianópolis/SC, CEP 88034-001, inscrita no CNPJ 83.873.877/0001-14, reconhecida pelo processo MTPS nº 872.756/50, representada, neste ato, por seu Presidente, Senhor **Alcantaro Corrêa**, inscrito no CPF sob o nº 003.791.239-91, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DE 1º E 2º GRAUS, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E CENTRAIS SINDICAIS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO SUL - SINDEES**, inscrito no CNPJ 81.329.047/0001-03, com sede e foro em Florianópolis/SC, na Rua Fernando Machado, 140, sala 03, Bairro Centro, representado pela sua Presidente, Senhora **Cláudia Regina de Souza do Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº 685.642.369-15, conforme determinação da Assembléia Geral datada de 23/06/2006, requerem registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Florianópolis, 03 de julho de 2006.

 <b>CLÁUDIA REGINA DE S. DO NASCIMENTO</b> Presidente Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de 1º e 2º Graus, Associações Profissionais e Centrais Sindicais de Florianópolis e Região Sul - SINDES	 <b>ALCANTARO CORRÊA</b> Presidente Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
--	--





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 - 2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DE 1º E 2º GRAUS, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E CENTRAIS SINDICAIS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO SUL - SINDEES**, inscrito no CNPJ 81.329.047/0001-03, com sede e foro em Florianópolis/SC, na Rua Fernando Machado, 140, sala 03, Bairro Centro, representado pela sua Presidente, Senhora **Cláudia Regina de Souza do Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº 685.642.369-15, e, de outro lado e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.873.877/0001-14, representada por seu Presidente, Senhor **Alcantaro Corrêa**, inscrito no CPF sob o nº 003.791.239-91, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que é regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da FIESC serão reajustados em 1º de maio de 2006 pela aplicação do índice correspondente a 5% (cinco por cento), permitida a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

### **Cláusula Segunda - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, assim compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo salarial de 30% (trinta por cento).

*Parágrafo Único* – Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário fixo de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta cinco reais) mensais, independentemente do número de horas da jornada de trabalho do empregado.

### **Cláusula Terceira - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Poderá haver substituição eventual quando houver impedimento, igual ou superior a 15 (quinze) dias, de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada e de qualquer outro colaborador nas suas funções específicas. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial, observando:

- a) Na hipótese de o substituído exercer cargo em comissão, a complementação corresponderá à diferença entre a remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo ocupado pelo substituto.
- b) Em sendo o substituído exercente de cargo provido como função gratificada, o valor correspondente à respectiva função.
- c) Na hipótese do substituído exercer apenas cargo de carreira, o substituinte receberá o valor correspondente à diferença entre o seu salário de carreira e o salário de carreira do substituído.

*Parágrafo Único* – No caso da letra “c”, a substituição poderá ser de no máximo 03 (três) meses, não acarretando, nessa hipótese, direito à permanência no cargo ou função nem a equiparação salarial.

#### **Cláusula Quarta – UNIFORME e CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçado for exigido pela Entidade, esta deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento.

#### **Cláusula Quinta- AUXÍLIO CRECHE**

A FIESC pagará aos seus empregados que tiverem filhos de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2 (meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento.

#### **Cláusula Sexta - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO**

O empregado que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas da FIESC, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo.

§ 1º - O empregado que, a serviço da Entidade, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em processo administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor.

§ 2º - Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de propriedade do empregado, a FIESC fará o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações e seguro, conforme está regulamentado em instrumentos internos por elas editados.

#### **Cláusula Sétima - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA**

A Entidade manterá o Plano de Assistência Médica, nos níveis técnicos até então utilizados, permitindo atendimento médico/hospitalar em todo o Estado de Santa Catarina, para os empregados e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento.

§ 1º – A utilização indevida da Carteira, por parte do empregado, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de pagamento, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.

§ 2º – Caso o valor a ser descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do empregado, fica a Entidade autorizada ao parcelamento desse, em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento).

§ 3º – No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, fica a Entidade autorizada ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual.

§ 4º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

#### **Cláusula Oitava - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) de 2 (dois) para 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;
- b) de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho.

#### **Cláusula Nona - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO**

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico.

#### **Cláusula Décima - AUXÍLIO FUNERAL**

A FIESC concederá um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) à família do empregado falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência desta Convenção.

#### **Cláusula Décima Primeira - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Entidade fica obrigada a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como as comissões ou gratificações recebidas.

#### **Cláusula Décima Segunda - AVISO PRÉVIO – DISPENSA**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. A Entidade poderá dispensar o empregado do cumprimento do Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva.

#### **Cláusula Décima Terceira - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica a Entidade autorizada a proceder à compensação de horas de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes condições.



- a) A jornada de trabalho não poderá exceder a dez (10) horas diárias;
- b) As horas excedentes à jornada normal serão compensadas em outro dia, hora por hora; o trabalho prestado em feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso (Súmula 146, TST).
- c) As horas não compensadas no prazo de doze (12) meses, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), respeitado o previsto na letra b.

Parágrafo Único: Para validade de alterações e contratos individuais, em que se alterem jornada de trabalho, período ou turno e modificação do salário em decorrência dessas alterações, será obrigatória a participação do SINDEES para assistência ao empregado e homologação do acordo.

#### **Cláusula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Entidade fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como a contribuição ao FGTS, encaminhando-os com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Entende-se como autorizado pelos empregados da Entidade, os descontos que vierem a ser feitos em folha de pagamento, decorrentes de utilização do benefício ou vantagens concedidos por esta Convenção, bem como aqueles cuja utilização seja feita mediante uso de cartão de crédito ou de utilização de assinatura eletrônica.

§ 2º - Entende-se como expressa autorização do empregado, para o desconto o recebimento do cartão ou das instruções para utilização do sistema (concessão de senha, etc.) e a partir do momento da primeira utilização do mesmo.

§ 3º - Se o empregado não concordar com o desconto, deverá recorrer no prazo de 15 dias da data em que tomou conhecimento do desconto, juntando as provas e as alegações que tiver.

#### **Cláusula Décima Quinta - PROVISÃO DE FÉRIAS**

Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do empregado, a Entidade poderá provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura realizadas.

#### **Cláusula Décima Sexta - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A FIESC fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os empregados, do quadro de pessoal, com valor facial de R\$ 8,00 (oito reais) cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76.

§ 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido pela FIESC ao empregado que estiver efetivamente trabalhando e desde que cumpra carga horária igual ou superior a seis horas diárias.





§ 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação ou Ticket Refeição é opção do empregado da FIESC.

§ 3º - A Entidade fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias dos seus empregados, de acordo com caput desta cláusula.

#### **Cláusula Décima Sétima - ESTABILIDADE DE GRAVIDEZ**

A colaboradora dispensada sem justa causa, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio indenizado, ou não, para comunicar ao empregador seu estado de gravidez para o fim da garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT/Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A reintegração e o salário respectivo serão efetivados a partir da data da comunicação da gravidez ao empregador.

#### **Cláusula Décima Oitava - PENALIDADE**

Por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção, a Entidade pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste.

#### **Cláusula Décima Nona - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2006 e com término a 30 de abril de 2007.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam a presente Convenção, na presença de suas testemunhas, que será arquivada na Delegacia Regional do Trabalho.

Florianópolis, 26 de junho de 2006.

**CLÁUDIA REGINA DE S. DO NASCIMENTO**  
Presidente do SINDEES

Sindicato Dos Empregados em Entidades Sindicais De  
1º e 2º graus, Associações Profissionais e Centrais  
sindicais de Florianópolis e Região Sul

**ALCANTARO CORRÊA**  
Presidente da FIESC

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de  
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/  
Alterações, constante do processo n.º 640906-40  
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 646 às  
fls. 55 do livro n.º 26  
Florianópolis, 19/07/06

Mila Moreira Schwantes Zavarize  
SERET/DRT-SC  
Mat. 02397